



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

PREGÃO/ELOTECH: 115/2026

MINUTA: 151/2026

UASG: 987777

EMISSÃO:

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR-CNPJ: 76.175.884/0001-87-DECOM (42)3220-1000/4030

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa

End: Rua Afonso Pena, 87. V. Estrela, CEP: 84040-170 - Fone: (42) 3220-1015 – ramal 4015

OBJETO: A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios para o manejo de serpentes, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 15.127,3964 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 06 de agosto de 2026 às 09h00m (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Por Item.

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](#)

[Portal da Transparência.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

[Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.](#)

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro (a): Beatrice Farias

Portaria nº: 26565/2026

E-mail: beatrice.farias@pontagrossa.pr.gov.br - Telefone: (42) 3220-1000 – ramal 4030





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Sumário

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA-1

INTRODUÇÃO-**Error! Bookmark not defined.**

LINKS ÚTEIS-1

DISPOSIÇÕES INICIAIS-**Error! Bookmark not defined.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS-**Error! Bookmark not defined.**

2.COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS-**Error! Bookmark not defined.**

4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO-11

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-**Error! Bookmark not defined.**

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO-**Error! Bookmark not defined.**

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES-**Error! Bookmark not defined.**

8. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO-**Error! Bookmark not defined.**

9. FASE DE JULGAMENTO-19

11.HABILITAÇÃO-**Error! Bookmark not defined.**

12.PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO-23

13.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA-29

14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS-**Error! Bookmark not defined.**

18.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-**Error! Bookmark not defined.**

19.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-**Error! Bookmark not defined.**

21.DISPOSIÇÕES FINAIS-36

22.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO-**Error! Bookmark not defined.**

ANEXO 01-39

ANEXO 02-58

ANEXO 03-59

ANEXO 04-60

ANEXO 05-61

ANEXO 06-62





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

PREGÃO/ELOTECH: 115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 389/2026

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº: 26565/2026, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico**, do tipo menor preço / maior desconto por (item) / (por grupo) - Por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios para o manejo de serpentes, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Qualquer divergência de descritivo do objeto relativo ao código catmat/catser e o edital, prevalece o descritivo do edital.

1.3 Grupos / Lotes / Itens

«»

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$10.902,3520

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
427014	141589	1	LUPAS ESTEREO SCÓPICAS (microscópio estereoscópico) para	UND	4	2.725,5880	10.902,3520





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			observação o ampliada de amostras. Equipamen to óptico destinado à visualizaçã o tridimensio nal de objetos, com as seguintes característi cas mínimas: Si stema óptico binocular ou trinocular; Aumento variável, com faixa mínima de 10x a 40x, por meio de sistema de zoom ou objetivas intercambi áveis; Ajuste interpupilar e ajuste de dioptria independe nte; 427014 141589 UNIDADE 04 R\$ 2.725,5880 R\$ 10.902,352 0 2 SEI 062123/20 26 Iluminação incidente (superior) e transmitida (inferior), em LED, com controle de intensidade ; Iluminação				
--	--	--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			homogênea, sem geração de sombras ou distorções relevantes Base estável, com platina para apoio de amostras; Estrutura resistente, adequada para uso contínuo em ambiente laboratorial ; Possibilidade de acoplamento de câmera para documentação e registro de imagens; Ajustes ergonômicos que permitam uso prolongado sem fadiga do operador; Empunhadura e comandos de fácil acesso; Estrutura que permita limpeza e desinfecção frequente; Alimentação elétrica compatível com rede 110/220V (bivolt ou chaveada);				
--	--	--	---	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Produto novo, sem uso; Manual em português; Garantia mínima de 12 meses;				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$3.189,6334

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
387290	141590	1	CAIXA DE CONTENÇÃO E TRANSPORTE DE SERPENTES Confeccionada em material rígido, resistente a impactos e de fácil higienização (polietileno, polipropileno ou material equivalente); Tampa com sistema de fechamento seguro (trava mecânica ou similar), evitando abertura accidental; Sistema de ventilação adequado, com aberturas que permitam circulação de ar sem comprometer a segurança; Estrutura	UND	2	1.594,8167	3.189,6334





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			que impede fuga do animal e minimize riscos ao operador; Dimensões compatíveis com transporte de serpentes de médio porte; Alças ou sistema que facilite o transporte manual; Produto reutilizável; Superfície interna lisa para facilitar limpeza e desinfecção;				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: R\$595,9534

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
625013	141256	1	GARRA PINÇÃO DE CONTENÇÃO E CAPTURA PARA SERPENTES Estrutura confeccionada em material leve e resistente (alumínio, aço inoxidável ou equivalente); Haste com comprimen	UND	2	297,9767	595,9534



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			to mínimo de 100 cm; Sistema de acionamento manual por gatilho ou mecanismo similar; Extremidade com pinça revestida ou com sistema que minimize lesões ao animal; Mecanismo de abertura e fechamento suave e controlado; Empunhadura ergonômica e antiderrapante; Equipamento resistente à corrosão; Adequado para uso em atividades de manejo de fauna;				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: R\$439,4676

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
615626	141257	1	GANCHO PARA SERPENTES GRANDE Haste confeccionada em material leve e resistente (alumínio,	UND	2	219,7288	439,4576





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			aço inox ou equivalente); Comprimento mínimo de 100 cm (modelo grande); Extremidade em formato de gancho, com acabamento arredondado para evitar lesões ao animal; Estrutura rígida, com boa capacidade de suporte de peso; Empunhadura ergonômica e antiderrapante; Resistência à corrosão e intempéries; Indicado para atividades de captura e manejo de serpentes;				
--	--	--	---	--	--	--	--

Qualquer divergência de descritivo do objeto relativo ao código catmat/catser e o edital, prevalece o descritivo do edital.

Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 15.127,3964 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

1.4 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.5 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

24.002.10.122.0235.1.304.4.4.90.52.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS
2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS
2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DAS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO 6 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3.2 Os valores constantes do anexo 1, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação apenas as empresas enquadradas como **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, legalmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

5.6 É vedada a participação de Empresas que:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição.

5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.8 O impedimento de que trata o item 5.6 g será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6 “e” e 5.6 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 O disposto nos itens 5.6 “e” e 5.6 “g” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

5.14 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta, tenham sido declarados inidôneos, de acordo com o Acórdão 2834/2018 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 No item exclusivo para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (ME), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa.

6.9 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

- a) cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17 Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.19 “A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor. **A data de abertura do certame será a referência para avaliação sobre a validade dos documentos de habilitação, tanto do licitante vencedor quanto dos remanescentes, no caso destes serem convocados posteriormente.**”

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ou desconto unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/grupo) serão desclassificados.

7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.13 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização competentes, após o devido processo legal.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

R\$ 10,0000 (Des Reais) para o item 1

R\$ 8,0000 (Oito Reais) para o item 2

R\$ 2,0000 (Dois Reais) para os itens 3 e 4

Conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

8.17 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.20 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.22 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.26 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

8.27 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

8.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.31 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.32 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.35 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida. Em caso de desclassificação posterior a data da disputa, o prazo para envio de proposta e demais documentações será definido pelo pregoeiro/agente de contratação via chat gov.

8.36 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) sicaf;
- b) regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- d) cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

9.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

9.15 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

9.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21 Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital/Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.22 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.23 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.

9.24 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.25 O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.26 O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.27 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.28 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.29 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.30 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.31 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11. PROCEDIMENTOS AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006- (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.1 Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Art.48, I





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10% A 30%, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente do tipo PDF, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

12.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.14 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para sanear os comprovantes de habilitação para atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, no prazo mínimo de duas horas para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.24 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

12.25 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

12.26 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Da inserção de documentos





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

13.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

13.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

13.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

13.1.5 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

13.1.6 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

13.1.7 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

13.2 Da habilitação jurídica

13.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

13.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

13.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).**

13.4 Da habilitação econômico-financeira

13.4.1 Certidão negativa de falência.

13.4.1.1 Para pessoa jurídica, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

13.4.1.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa de onde se encontra instalada a filial.

13.4.1.3 A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

13.4.2 Balanço patrimonial.

13.4.2.1 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.2 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

13.4.2.3 As empresas recém-constituídas, que ainda não tenham encerrado o primeiro exercício social, deverão apresentar o balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

13.4.2.4 A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis das empresas é obrigatória, independentemente de seu porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

13.4.2.5 Os documentos solicitados no item 10.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

13.4.3 Índices contábeis.

13.4.3.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será constatada mediante a avaliação dos índices contábeis abaixo, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a x,xx (xxx) em todos os índices:

Nota explicativa - (ETP deve indicar cada um dos valores, geralmente é 1,00 e pode ser um valor para cada índice. **Essa nota deve ser retirada do edital**).

Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo circulante





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Passivo circulante

Liquidez Geral (LG)

LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

Solvência Geral (SG)

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

Capital Circulante Líquido (CCL)

CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante

Grau de Endividamento (GE)

GE = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo total}}$

Ativo total

13.4.3.2 A empresa **deverá apresentar os índices já calculados**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

13.4.4 Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo.

13.4.4.1 O licitante deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo de xx% (xx por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Nota explicativa - (ETP deve indicar o percentual, devidamente justificado e limitado a até 10% do valor da contratação. **Essa nota deve ser retirada do edital**).

13.4.5 Declaração de Compromissos Assumidos.

13.4.5.1 O licitante deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo anexo, apurados em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão de disputa, comprovando que 10% (por cento) do saldo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao seu Patrimônio Líquido, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Nota explicativa - (ETP deve explicitar essa exigência. **Essa nota deve ser retirada do edital**).

13.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A CTPL (Comissão Técnica Permanente de Licitação) constituída por meio da Portaria nº 25.061/2025 sugere:

DOCUMENTOS DA EMPRESA

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.

A exigência de atestado limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação.

Itens: 01 e 02

A comprovação de experiência anterior restringir-se-á a, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** das quantidades previstas para cada item relevante.

13.5 Das declarações

13.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

a) declaração conjunta.

13.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

13.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.7.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

13.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

13.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

13.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

14. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO

14.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

14.3 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

14.4 Em se tratando de compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.5 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até dez dias da efetiva entrega do objeto.

14.6 Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

14.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

- a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

14.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

14.11 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, observando-se, além das regras gerais, as especificidades aplicáveis à área da saúde:

I - Compatibilidade com o preço estimado da contratação, podendo ser desclassificada a proposta com valor superior ao estimado, salvo justificativa aceita pela Administração;

II - Exequibilidade dos preços ofertados, especialmente considerando os custos relacionados à cadeia de fornecimento de produtos de saúde, logística especializada, armazenamento, controle de qualidade e exigências regulatórias, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

III - Conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, constantes do Termo de Referência, incluindo requisitos de qualidade, composição, apresentação, validade, acondicionamento, transporte e demais exigências aplicáveis ao objeto;

IV - Regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, sendo obrigatória a conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes;

V - Registro, notificação ou dispensa de registro do produto, conforme aplicável, junto à ANVISA, sendo desclassificada a proposta que não comprove a regularidade sanitária do item ofertado;

VI - Adequação da documentação técnica, incluindo bulas, instruções de uso, fichas técnicas e certificações, quando exigidas;

VII - Condições de rastreabilidade e controle de qualidade, especialmente para medicamentos, materiais hospitalares e correlatos;

VIII - Prazo de validade dos produtos, que deverá atender ao mínimo exigido no Termo de Referência, contado da data de entrega;

IX - Adequação da logística de fornecimento, incluindo condições de transporte, armazenamento (ex.: cadeia de frio) e entrega, quando aplicável;

X - Regularidade formal da proposta, incluindo identificação completa do produto (marca, fabricante, número de registro sanitário, apresentação e embalagem);

XI - Negociação, quando cabível, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, sendo facultado ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante apresentação de documentos complementares.

§2º Será desclassificada a proposta que:

- A- Contenha vícios insanáveis;
- B- Não obedeça às especificações técnicas;
- C- Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado, quando não houver negociação exitosa;
- D- Não apresente, quando solicitado, os documentos comprobatórios de exequibilidade.

Documentos para análise da exequibilidade, quando a oferta final ultrapassar o montante de 50% de desconto em relação ao valor estimado do item / grupo:

- E- Planilha de composição de custos e formação de preços;
- F- Comprovação de custos diretos, indiretos e de insumos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais);
- G- Convenção coletiva de trabalho (quando envolver mão de obra);
- H- Demonstração de encargos sociais e trabalhistas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Documentos para análise técnica:

Para todos os lotes:

a) Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente: do produto ofertado, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de compatibilidade, desempenho, qualidade e atendimento às exigências do edital;

Para LUPAS ESTEREOSCÓPICAS (microscópio estereoscópico): O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis de segurança e qualidade, devendo o fornecedor apresentar manual técnico, ficha técnica e declaração de conformidade do fabricante.

Documentos para validação da proposta comercial final:

- I- Proposta atualizada após a fase de lances;
- J- Declaração de validade da proposta;
- K- Planilha de preços readequada;

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico - chat - para acompanhar a sessão reaberta.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

16.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

16.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

16.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até três dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

16.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência), no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

16.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

16.12 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

17.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.12 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

17.13 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

17.14 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

17.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.17 A decisão final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

19.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.5 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

19.6 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

19.7 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

19.8 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

19.9 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.10 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.11 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.12 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

19.13 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

19.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.15 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

19.16 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

19.17 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

20.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

20.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

20.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.6 A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderá se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

20.7 A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

20.8 Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.

20.9 Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

21.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

21.11 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Prefeitura de Ponta Grossa/PR - [Portal da Transparência](#).

21.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.14 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 O Município de Ponta Grossa/PR poderá:

- a) anular a licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

21.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

21.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

21.22 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.23 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.24 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Assinado por:
Liliana Cristina Brandalise
21/07/2026 - 09:46
21C4QQGTQBIKEGMDKYYOBA

Ponta Grossa, 15 de julho de 2026.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 1

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

PREGÃO/ELOTECH: 115/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Qualquer divergência de descritivo do objeto relativo ao código catmat/catser e o edital, prevalece o descritivo do edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios para o manejo de serpentes

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catmat	Elotech	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	LUPAS ESTEREOSCÓPICAS (microscópio estereoscópico) para observação ampliada de amostras. Equipamento óptico destinado à visualização tridimensional de objetos, com as seguintes características mínimas: Sistema óptico binocular ou trinocular; Aumento variável, com faixa mínima de 10x a 40x, por meio de sistema de zoom ou objetivas intercambiáveis; Ajuste interpupilar e ajuste de dioptria independente;	427014	141589	UNIDADE	04	R\$ 2.725,5880	R\$ 10.902,3520

--	--	--	--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

		Iluminação incidente (superior) e transmitida (inferior), em LED, com controle de intensidade; Iluminação homogênea, sem geração de sombras ou distorções relevantes Base estável, com platina para apoio de amostras; Estrutura resistente, adequada para uso contínuo em ambiente laboratorial; Possibilidade de acoplamento de câmera para documentação e registro de imagens; Ajustes ergonômicos que permitam uso prolongado sem fadiga do operador; Empunhadura e comandos de fácil acesso; Estrutura que permita limpeza e desinfecção frequente; Alimentação elétrica compatível com rede 110/220V (bivolt ou chaveada); Produto novo, sem uso;Manual em português; Garantia mínima de 12 meses;						
2	2	CAIXA DE CONTENÇÃO DE TRANSPORTE DE SERPENTES Confeccionada	387290	141590	UNIDADE	02	R\$ 1.594,8167	R\$ 3.189,6334





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

		material rígido, resistente a impactos e de fácil higienização (polietileno, polipropileno ou material equivalente); Tampa com sistema de fechamento seguro (trava mecânica ou similar), evitando abertura accidental; Sistema de ventilação adequado, com aberturas que permitam circulação de ar sem comprometer a segurança; Estrutura que impede fuga do animal e minimize riscos ao operador; Dimensões compatíveis com transporte de serpentes de médio porte; Alças ou sistema que facilite o transporte manual; Produto reutilizável; Superfície interna lisa para facilitar limpeza e desinfecção;						
3	3	GARRA PINÇÃO DE CONTENÇÃO E CAPTURA PARA SERPENTES Estrutura confeccionada em material leve e resistente (alumínio, aço inoxidável ou equivalente); Haste com comprimento mínimo de 100 cm; Sistema de acionamento manual por gatilho ou mecanismo similar; Extremidade com pinça revestida ou com sistema que minimize lesões ao animal; Mecanismo de abertura e fechamento suave e controlado; Empunhadura ergonômica e antiderrapante;	625013	141256	UNIDADE	02	R\$ 297,9767	R\$ 595,9534





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

		Equipamento resistente à corrosão; Adequado para uso em atividades de manejo de fauna;						
4	4	GANCHO PARA SERPENTES GRANDE Haste confeccionada em material leve e resistente (alumínio, aço inox ou equivalente); Comprimento mínimo de 100 cm (modelo grande); Extremidade em formato de gancho, com acabamento arredondado para evitar lesões ao animal; Estrutura rígida, com boa capacidade de suporte de peso; Empunhadura ergonômica e antiderrapante; Resistência à corrosão e intempéries; Indicado para atividades de captura e manejo de serpentes;	615626	141257	UNIDADE	02	R\$ 219,7288	R\$ 439,4576
Valor total R\$ 15.127,3964								

VALOR MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$15.127,3964 (Quinze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

1.1.1 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Não se aplica.

1.1.2 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2. JUSTIFICATIVAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA:

2.1 Não se aplica para esse edital, fazendo se cumprir a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das Leis Municipais nºs 12.222/2015 e 12.340/2015

3. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. (art 15 da lei 14.133/2021)

Não se aplica.

4. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

4.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

A realização da pesquisa para levantamento de preços praticados no mercado atualmente, neste processo segue as orientações da LEI 14.133/2021 e abrange a composição de cesta de preços ampla oriunda da diversidade de fontes:

PESQUISA DE MERCADO REALIZADA JUNTO AOS ENTES PÚBLICOS PROVENIENTE DA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS:

- 1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br
- 2 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

PESQUISA DE MERCADO REALIZADA EM SITES ESPECIALIZADOS :

- 1 - 911 REPRESENTAÇÕES MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (07.918.422/0001-90) Data: 01/04/2026 09:20:54
- 2 - DSS PET STORE E IMPORTACAO LTDA (22.239.589/0001-18) Data: 31/03/2026 10:55:23
- 3 - EBAZAR.COM.BR. LTDA (03.007.331/0001-41) Data: 31/03/2026 10:52:55
- 4 - MARCO BEAT SCHWARZ (81.723.504/0001-31) Data: 30/04/2026 14:51:19
- 5 - ORTOVET ORTOPEDIA VETERINARIA COMERCIAL LTDA (00.899.130/0001-08) Data: 31/03/2026 10:59:25
- 6 - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. (35.635.824/0001-12) Data: 31/03/2026 10:47:54

PESQUISA DE MERCADO REALIZADA DE DOMÍNIO AMPLO PROVENIENTE DA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS:

- 1 - Amazon (<https://www.amazon.com.br/>) www.amazon.com.br
- 2 - Bclab produtos laboratoriais www.bclab.com.br
- 3 - Consulab Distribuidora www.consulabdistribuidora.com.br
- 4 - Da Silva Sauro www.dasilvasauro.com.br





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 5 - Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>) www.magazineluiza.com.br
- 6 - Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>) www.mercadolivre.com.br 7 - Rbr química www.rbrquimica.com.br

METODOLOGIA APLICADA NO MAPA DE PREÇO: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

4.2 MAPA DE PREÇOS

- MAPA CONFECCIONADO POR: REJEANE ALAMINI BUENO
- Pesquisa realizada entre 27/03/2026 09:52:53 e 30/04/2026 14:53:53

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens.

O cálculo se deu por média aritmética simples conforme mapa de preços e tabela acima.

5.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

6.1 A necessidade que originou esta demanda está relacionada às atividades desenvolvidas pelo Setor de Zoonoses do Município, especialmente nas ações de manejo, monitoramento, captura, contenção e estudo de animais peçonhentos e silvestres, com ênfase em serpentes.

Esses serviços dependem de equipamentos adequados para garantir a segurança dos profissionais durante as atividades de campo e laboratoriais, bem como assegurar o manejo correto e o bem-estar dos animais capturados.

Além disso, tais equipamentos auxiliam nas ações de vigilância em saúde, educação ambiental e prevenção de acidentes envolvendo animais peçonhentos, contribuindo diretamente para a proteção da saúde pública e da população.

Descrição detalhada das necessidades identificadas

Lupas estereoscópicas (microscópio estereoscópico):

Equipamentos ópticos utilizados para observação ampliada e tridimensional de amostras biológicas, espécimes e estruturas anatômicas, permitindo análises detalhadas sem comprometer a integridade dos materiais observados. São fundamentais para atividades de identificação, estudos técnicos, capacitações e apoio às ações desenvolvidas pelo Setor de Zoonoses.

Caixa de contenção e transporte de serpentes:

Dispositivo indispensável para a contenção temporária e o transporte seguro de serpentes capturadas em áreas urbanas e rurais. Sua estrutura resistente e de fácil higienização proporciona segurança aos profissionais envolvidos e condições adequadas para o acondicionamento dos animais durante o manejo e deslocamento.

Garra pinção de contenção e captura para serpentes:

Ferramenta essencial para captura, contenção e manipulação segura de serpentes, minimizando riscos de acidentes com animais peçonhentos e reduzindo o estresse causado aos animais durante as operações realizadas pelo Setor de Zoonoses.

Gancho para serpentes (modelo grande):



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Equipamento utilizado para movimentação, contenção e captura de serpentes com maior segurança e controle. Sua haste longa possibilita o manejo à distância, reduzindo significativamente os riscos de acidentes durante atendimentos, resgates e atividades em campo.

Relação das necessidades com os interesses públicos

O atendimento dessas demandas está diretamente relacionado ao interesse público, pois fortalece as ações de vigilância em saúde ambiental executadas pelo Setor de Zoonoses, garantindo maior segurança aos servidores e à população no manejo de animais peçonhentos e silvestres.

Além disso, contribui para a prevenção de acidentes, promoção da saúde pública, preservação da fauna e desenvolvimento de ações educativas junto à comunidade.

Tais medidas refletem em benefícios diretos à sociedade, por meio da redução de riscos sanitários, ampliação da capacidade de resposta do município e fortalecimento das ações de proteção ambiental e saúde coletiva.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A contratação será realizada conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo: menor preço.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

8.1 SUBCONTRATAÇÃO

8.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

8.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.3 GARANTIA DO OBJETO

8.3.1 O objeto terá a garantia conforme o fabricante e o código de defesa do consumidor.

Além disso, a execução dos serviços relacionados à entrega, instalação (quando aplicável) e manutenção preventiva deverá ser assegurada pelo fornecedor, garantindo a plena operacionalidade dos itens.

Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração, assegurando a continuidade da prestação de serviços médicos a fim de evitar prejuízo ao atendimento dos pacientes.

Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, incluindo assistência técnica, reposição de peças e manutenção preventiva, conforme normas do fabricante.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

9.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

9.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.1.2 VIGÊNCIA

9.1.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável à critério da Administração.

9.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.2.1 Após a assinatura do contrato e emissão de NAD, empenho e ordem de fornecimento, a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

Local de Entrega:

Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa

Rua Afonso Pena 87, Vila Estrela - Ponta Grossa - Paraná - Cep - 84.040-170

Horário da Entrega: das 08h00min às 15h00min.

Fone: (42) 3220-1000- ramal 4012

Responsável pelo recebimento: Célia, Eliana ou Paola

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (42) 3220-1000 - ramal 4012.

e-mail empenhos.fmspg@gmail.com

Os objetos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo que consta no termo de referência, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (42) 3220-1000, ramal 4012, ou pelo e-mail empenhos.fmspg@gmail.com

9.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.3.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.3.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa enviará através de e-mail empenhos.fmspg@gmail.com para a empresa contratada os documentos informados (empenho e ordem de serviço) .

9.3.5 Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de execução do serviço desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Secretaria e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9.3.5.1 Deverá ser solicitado no e-mail: empenhos.fmspg@gmail.com

9.3.5.2 A Contratante reserva para si o direito de recusar o serviço em desacordo com o descrito no empenho e edital.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

10.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.3.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.3.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

10.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.6 A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.

10.3.7 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: empenhos.fmspg@gmail.com

Forma de pagamento: pagamento único, a ser efetuado após a entrega dos itens e o envio da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável — fiscal do contrato.

11. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

11.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 06/05/2026.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

11.8 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

11.9 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.10 O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

12. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas, e seus suplentes:

GESTOR DE CONTRATO	MATRÍCULA
Eliana Hauagge Cecatto	201728
GESTOR SUPLENTE DE CONTRATO	MATRÍCULA
Leandro Monteiro Inglês	34785

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
Elisabete Kostrzewicz	200799
FISCAL SUPLENTE ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
Maricler Monçalves Picone	23.342





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA
Geraldo Kostrzewicz	34647
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE	MATRÍCULA
Juliana Damas dos Santos	34296

FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
Fábio Geraldo Madalozo	34280
FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Marilene de Oliveira	34302

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados;

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

13.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

13.13 É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e o termo de garantia do objeto.

13.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

13.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

13.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

13.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23 Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em linha de fabricação;

13.24 Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;

13.25 Garantir a qualidade, resistência, segurança e funcionalidade dos equipamentos fornecidos;

13.26 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais sem ônus adicional para a Administração;

13.27 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

13.28 Fornecer manuais, instruções de uso, certificados e demais documentos técnicos aplicáveis;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.29 Apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente para comprovação das especificações dos produtos, quando solicitado;

13.30 Garantir assistência técnica e garantia contra defeitos de fabricação durante o período estabelecido;

13.31 Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros e encargos legais;

13.32 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

13.33 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual;

13.34 Observar as normas técnicas, de segurança, biossegurança e legislação ambiental aplicáveis;

13.35 Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração;

13.36 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos;

13.37 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.4.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

14.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

14.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A análise da aceitabilidade da proposta tem por objetivo verificar se o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro:

Para todos os lotes:

a) Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente: do produto ofertado, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de compatibilidade, desempenho, qualidade e atendimento às exigências do edital;

Para LUPAS ESTEREOSCÓPICAS (microscópio estereoscópico): O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis de segurança e qualidade, devendo o fornecedor apresentar manual técnico, ficha técnica e declaração de conformidade do fabricante.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.1 Não será exigida amostra neste edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos/serviços, conforme disciplinado no Anexo **02** do edital, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

16.2 Exigências para Habilitação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial: apresentar do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; **O balanço deverá:**

- Comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou lote ao qual o licitante venha a sagrar-se vencedor, considerando-se, para fins de cálculo, o valor total da futura contratação relativa à sua adjudicação;
- Estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, conforme o tipo societário da empresa;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei.

16.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.2.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A CTPL (Comissão Técnica Permanente de Licitação) constituída por meio da Portaria nº 25.061/2025 sugere:

1.1) DOCUMENTOS DA EMPRESA

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.

A exigência de atestado limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação.

Itens: 01 e 02

A comprovação de experiência anterior restringir-se-á a, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** das quantidades previstas para cada item relevante.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

17.1 As despesas para atender a esta contratação está prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Elementos de Despesa:

- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes de recurso:

- 303 e 494
- Emenda impositiva nº 525 - Vereadora Teka

18. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2026, conforme constantes no processo SEI 082354/2025:

- Os itens em questão estão inseridos no PCA 2026 nas demandas 264 e 293/2026.

19. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

19.1 A descrição da solução como um todo deve se atentar para:

A solução consiste na aquisição de equipamentos específicos destinados às atividades desenvolvidas pelo Setor de Zoonoses, incluindo equipamentos de observação óptica, contenção, captura, transporte e manejo de serpentes. A contratação visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, ampliar a segurança operacional, garantir o adequado manejo de animais peçonhentos e fortalecer as ações de vigilância ambiental e saúde pública realizadas pelo município.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Os equipamentos permitirão maior eficiência nas atividades de campo, melhor resposta às ocorrências envolvendo animais silvestres e apoio às ações educativas e preventivas realizadas junto à população.

20. SUSTENTABILIDADE

20.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

20.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Art.6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

21.2 A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os **MATERIAIS** a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

21.3 As Contratadas deverão respeitar e cumprir o **DECRETO Nº 10.388 /2020** que institui o **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA** de materiais de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

21.4 As Contratadas deverão respeitar e cumprir a **LEI Nº 12.305 /2010** que institui **A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS**.

22. MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e da aquisição dos materiais identificados e classificados neste documento.

TABELA 1 – SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO:

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	BAIXA	ELEVADO
2	INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	BAIXA	ELEVADO
3	CONTRATADA DECRETAR FALÊNCIA	BAIXA	ELEVADO
4	ENTREGA DO PRODUTO EM DESACORDO AO CONTRATO E/OU CLÁUSULAS DO EDITAL	MÉDIA	ELEVADO
5	CONTRATADA SOLICITAR TROCA DE MARCA DO PRODUTO	MÉDIA	MÉDIO
6	CONTRATADA SOLICITAR CANCELAMENTO DO PRODUTO	MÉDIA	ELEVADO
7	CONTRATADA SOLICITAR CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO	MÉDIA	ELEVADO
8	CONTRATADA SOLICITAR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PRODUTO	MÉDIA	ELEVADO
9	CONTRATADA ATRASAR A ENTREGA DA MERCADORIA	ALTA	ELEVADO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10	CONTRATADA REALIZAR A ENTREGA PARCIAL DA MERCADORIA	ALTA	MÉDIO
----	---	------	-------

23. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Os ACESSÓRIOS VETERINÁRIOS ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, a fim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde administrados por esta Secretaria de Saúde.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME DECRETO Nº21.635/2023:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementam, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

III - De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Ponta Grossa, 28 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CELIA REGINA BRAGA
Data: 28/05/2026 09:27:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÉLIA

REGINA BRAGA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 2

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica nº Minuta: 151/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CELULAR:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- b) O prazo de validade da proposta;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital; e
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6 PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 3

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 151/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 151/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 151/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação e sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 151/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Sócio proprietário

Assinatura





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 04

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão eletrônico nº Minuta: 50/2025, pelo Município de Ponta Grossa/PR, que conhecemos e faremos cumprir rigorosamente todas as “Normas de Segurança no Trabalho”, na hipótese de nossa proposta ser declarada vencedora na presente licitação, conforme o constante na Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

Local e data

NOME





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 5

PREGÃO ELETRÔNICO NºGOV: 35/2026

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência eletrônica nº Minuta: 151/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

A empresa nominada acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis que encontram-se vigentes, os seguintes contratos, tendo como saldo restante:

Nº	Contratante	Objeto do Contrato	Saldo Contratual Remanescente (R\$)
01			
02			
03			
...			
TOTAL			R\$

Demonstrativo financeiro

- a) Soma dos saldos contratuais remanescentes: R\$ _____
- b) Percentual correspondente a 10% dos saldos contratuais remanescentes: R\$ _____
- c) Capital Social Integralizado: R\$ _____
- d) Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial exigível: R\$ _____

Declaro, ainda, que as informações acima refletem fielmente a situação contratual e econômico-financeira da empresa na presente data, responsabilizando-me integralmente pela veracidade dos dados informados, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade da declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Sócio proprietário





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 6

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 35/2026

MINUTA CONTRATO

MINUTA Nº ____/202__

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/202__, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 09.277.224/0001-10 neste ato representado pela **Sr^a. LILIAM CRISTINA BRANDALISE**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 33.001, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 26.192, DE 13/01/2026, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 14/01/2026 e,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) **Sr^a**. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados.

Tendo em vista o que consta no processo SEI 062123/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 21.500/2023, 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios para o manejo de serpentes.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

LOTE 01

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vlr. Unt. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	1	LUPAS ESTEREOSCÓPICAS (microscópio estereoscópico) para observação ampliada de amostras. Equipamento óptico destinado à visualização tridimensional de objetos, com as seguintes características mínimas: Sistema óptico binocular ou trinocular;	UND	4		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

		Aumento variável, com faixa mínima de 10x a 40x, por meio de sistema de zoom ou objetivas intercambiáveis; Ajuste interpupilar e ajuste de dioptria independente; 427014 141589 UNIDADE 04 R\$ 2.725,5880R\$ 10.902,3520 2 SEI 062123/2026 Iluminação incidente (superior) e transmitida (inferior), em LED, com controle de intensidade; Iluminação homogênea, sem geração de sombras ou distorções relevantes Base estável, com platina para apoio de amostras; Estrutura resistente, adequada para uso contínuo em ambiente laboratorial; Possibilidade de acoplamento de câmera para documentação e registro de imagens; Ajustes ergonômicos que permitam uso prolongado sem fadiga do operador; Empunhadura e comandos de fácil acesso; Estrutura que permita limpeza e desinfecção frequente; Alimentação elétrica compatível com rede 110/220V (bivolt ou chaveada); Produto novo, sem uso; Manual em português; Garantia mínima de 12 meses				
--	--	---	--	--	--	--

LOTE 02

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vlr. Unt. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
2	1	CAIXA DE CONTENÇÃO E TRANSPORTE DE SERPENTES Confeccionada em material rígido, resistente a impactos e de fácil higienização (polietileno, polipropileno ou material equivalente); Tampa com sistema de fechamento seguro (trava mecânica ou similar), evitando abertura acidental; Sistema de ventilação adequado, com aberturas que permitam circulação de ar sem comprometer a segurança; Estrutura que impede fuga do animal e minimize riscos ao operador; Dimensões compatíveis com transporte de serpentes de médio porte; Alças ou sistema que facilite o transporte manual; Produto reutilizável; Superfície interna lisa para facilitar limpeza e desinfecção;	UND	2		

LOTE 03

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vlr. Unt. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
3	1	GARRA PINÇÃO DE CONTENÇÃO E CAPTURA PARA SERPENTES Estrutura confeccionada em material leve e resistente (alumínio, aço inoxidável ou equivalente); Haste com comprimento mínimo de 100 cm; Sistema de acionamento manual por gatilho ou mecanismo similar; Extremidade com pinça revestida ou com sistema que minimize lesões ao animal;	UND	2		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

		Mecanismo de abertura e fechamento suave e controlado; Empunhadura ergonômica e antiderrapante; Equipamento resistente à corrosão; Adequado para uso em atividades de manejo de fauna;				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 04

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vlr. Unt. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
4	1	GANCHO PARA SERPENTES GRANDE Haste confeccionada em material leve e resistente (alumínio, aço inox ou equivalente); Comprimento mínimo de 100 cm (modelo grande); Extremidade em formato de gancho, com acabamento arredondado para evitar lesões ao animal; Estrutura rígida, com boa capacidade de suporte de peso; Empunhadura ergonômica e antiderrapante; Resistência à corrosão e intempéries; Indicado para atividades de captura e manejo de serpentes;	UND	2		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital da Licitação;
- proposta da CONTRATADA;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os descritos nas cláusulas que seguem.

2.1.1 Após a assinatura do contrato e emissão de NAD, empenho e ordem de fornecimento, a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

Local de Entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa
Rua Afonso Pena 87, Vila Estrela - Ponta Grossa - Paraná - Cep - 84.040-170

Horário da Entrega: das 08h00min às 15h00min.

Fone: (42) 3220-1000- ramal 4012

Responsável pelo recebimento: Célia, Eliana ou Paola

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (42) 3220-1000 - ramal 4012.

e-mail empenhos.fmspg@gmail.com

2.2 O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, conforme art. 80, I, 'b', e II, 'b', do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

I- em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

- provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;
- definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

Os objetos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

no prazo que consta no termo de referência, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

2.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

2.3.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa enviará através de e-mail empenhos.fmspg@gmail.com para a empresa contratada os documentos informados (empenho e ordem de serviço).

2.3.5 Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de execução do serviço desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Secretaria e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

2.3.5.1 Deverá ser solicitado no e-mail: empenhos.fmspg@gmail.com

2.3.5.2 A Contratante reserva para si o direito de recusar o serviço em desacordo com o descrito no empenho e edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

4.2.1 Após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Contrato, bem como as dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes, serão vinculadas a este instrumento mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão que comprove a regularidade fiscal perante o município da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

5.5 A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: empenhos.fmspg@gmail.com Forma de pagamento: pagamento único, a ser efetuado após a entrega dos itens e o envio da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável — fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data divulgação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com a formalização do mapa de preços no dia 06/05/2026.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao Contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio quando surgir fato desencadeador ocorrido após a assinatura do Contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte, desde que: o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta.

8.9 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da CONTRATADA ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.1.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato firmado.

9.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.

9.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.6.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

9.1.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.11 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.12 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada.

10.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.23 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

10.1.24 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

10.1.25 Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em linha de fabricação;

10.1.26 Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;

10.1.27 Garantir a qualidade, resistência, segurança e funcionalidade dos equipamentos fornecidos;

10.1.28 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais sem ônus adicional para a Administração;

10.1.29 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

10.1.30 Fornecer manuais, instruções de uso, certificados e demais documentos técnicos aplicáveis;

10.1.31 Apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente para comprovação das especificações dos produtos, quando solicitado;

10.1.32 Garantir assistência técnica e garantia contra defeitos de fabricação durante o período estabelecido;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.1.33 Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros e encargos legais;

10.1.34 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.35 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual;

10.1.36 Observar as normas técnicas, de segurança, biossegurança e legislação ambiental aplicáveis;

10.1.37 Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração;

10.1.38 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos;

10.1.39 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) desconto do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e

b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

14.4.1 Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista

16.2 O objeto terá a garantia conforme o fabricante e o código de defesa do consumidor. Além disso, a execução dos serviços relacionados à entrega, instalação (quando aplicável) e manutenção preventiva deverá ser assegurada pelo fornecedor, garantindo a plena operacionalidade dos itens. Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração, assegurando a continuidade da prestação de serviços médicos a fim de evitar prejuízo ao atendimento dos pacientes. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, incluindo assistência técnica, reposição de peças e manutenção preventiva, conforme normas do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

